



SENADO FEDERAL

PARECER N° 94, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 3,
de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2025, que *institui a Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico*.

Senado Federal, em 2 de julho de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620988477>

ANEXO DO PARECER Nº 94, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 3,
de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art.
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2025

Institui a Frente Parlamentar da Economia
do Mar – Setor Náutico.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico, com a finalidade de:

I – defender os interesses relacionados ao setor náutico, como o desenvolvimento da infraestrutura portuária e aquaviária, o fortalecimento da indústria náutica nacional e o incentivo aos serviços relacionados às atividades náuticas;

II – acompanhar os projetos de interesse do setor náutico no âmbito do Congresso Nacional;

III – assessorar Senadoras e Senadores na elaboração e na votação de projetos que sejam abrangidos pelas finalidades da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo aderir a ela outros membros do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252268015320, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Confúcio Moura
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Davi Alcolumbre